



PODER JUDICIÁRIO
2ª CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA MILITAR
DIRF02CJM/CLCSF2CJM

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA - SEM SRP Nº 24/2025

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 24/2025 Regido pela Lei nº 14.133/2021	
Órgão/CNPJ:	Diretoria do Foro da 2ª CJM, CNPJ: 00.497.552/0026-05
UASG:	060029
Unidade:	Diretoria do Foro da 2ª CJM
E-mail:	licitacao2cjm@stm.jus.br
Telefone:	(11) 3372-7700 - Ramal 7712 / 7816
Processo	SEI n. 000772/25-02.002
Objeto:	Aquisição de trajes sociais destinados aos militares cedidos à 2ª CJM.
Valor total estimado	R\$ 50.181,00 (cinquenta mil cento e oitenta e um reais).
Data do Orçamento Estimado	27 novembro de 2025.
Critério de Julgamento	Menor preço
DEMO (Terceirização)	NÃO
SRP	NÃO
Exclusiva ME/EPP	SIM
Reserva de cota para ME/EPP	NÃO
Participação de Pessoa Física	SIM
Participação de Consórcio de Pessoa Jurídica	NÃO
Vistoria	NÃO

Amostra/Demonstração/Poc	NÃO
Registro no Cadastro Informativo de créditos não quitados no setor público federal (Lei n.º 10.522, de 2002)	A Lei n.º 10.522, de 2002 , no art. 6º-A, estabelece que a existência de registro no CADIN constitui fator impeditivo para a celebração de contratações que envolvam, a qualquer título, o desembolso de recursos públicos. Orienta-se que o particular, decidindo participar do certame, certifique-se de não possuir registro no CADIN ou de adotar, havendo registro, as providências para regularização. Afirma-se isso porque, caso seja identificado, antes da celebração da contratação, o registro no CADIN, não será oferecido prazo para regularização, sendo, pois, facultado à Administração, após comunicação dessa condição ao fornecedor vencedor, convocar os fornecedores remanescentes, na ordem de classificação, para celebração da contratação, conforme as regras do art. 90 da Lei n.º 14.133, de 2021.

A **Diretoria do Foro da 2ª CJM**, em atendimento ao inciso II do [art. 75 da Lei nº 14.133/2021](#), torna público para conhecimento dos interessados, o presente **Aviso de Contratação Direta - Dispensa de Licitação por Comunicação Eletrônica n.º 24/2025** para aquisição de trajes sociais destinados aos militares.

Para tanto, convoca as empresas interessadas a enviarem sua(s) proposta(s) para o objeto constante do Termo de Referência - Anexo I desta Dispensa de Licitação, exclusivamente para o e-mail: licitacao2cjm@stm.jus.br. A empresa detentora da proposta mais vantajosa para este Órgão será contatada para envio da documentação que comprove reunir as condições necessárias, em até 24 (vinte e quatro) horas após a convocação.

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O objeto do presente procedimento é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação, por Dispensa de Licitação, nos termos da tabela abaixo, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Dispensa de Licitação e seu(s) anexo(s).

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
01	Costume linha classic terno + calça 100 % poliéster (microfibra)	602211	Conjunto	30	R\$ 953,00	R\$ 28.605,00

02	Camisa social manga longa 65% poliéster 35% algodão	301361	Un.	75	R\$ 164,05	R\$ 12.303,75
03	Cinto de couro	382962	Un.	15	R\$ 83,00	R\$ 1.245,00
04	Gravata – Poliéster	318802	Un.	45	R\$ 64,05	R\$ 2.882,25
05	Sapato Social	614126	Par	15	R\$ 228,00	R\$ 3.420,00
06	Meia social preta	265527	Par	75	R\$ 23,00	R\$ 1.725,00
VALOR TOTAL						R\$ 50.181,00

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA DE LICITAÇÃO

2.1. A participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do [art. 49, inciso IV, c/c o art. 48, inciso I, da Lei Complementar n.º 123, de 2006](#).

2.1.1. A obtenção do benefício fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização do procedimento, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

2.1.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no [artigo 16 da Lei n.º 14.133, de 2021](#), para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da [Lei Complementar n.º 123, de 2006](#) e do [Decreto n.º 8.538, de 2015](#).

2.2. Não poderão participar desta dispensa de licitação os fornecedores:

2.2.1. Que não atendam às condições deste Aviso de Dispensa de Licitação e seu(s) anexo(s);

2.2.2. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.3. Que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por

cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na Dispensa de Licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei n.º 6.404, de 1976](#), concorrendo entre si;

f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.2.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.2.3.2. O disposto na alínea “c” aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor.

2.2.4. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão n.º 746/2014-TCU-Plenário);

2.2.5. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio, uma vez que o objeto nem é complexo, nem é de grande vulto, havendo inúmeros potenciais licitantes no mercado. Assim, vedar a participação em consórcio é uma forma de mitigar o risco de cartel e, ao mesmo tempo, de estimular a competitividade.

2.3 . Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados e atendam ao [art. 16 da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

2.3.1. Em sendo permitida a participação de cooperativas, serão estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto no [art. 34 da Lei n.º 11.488, de 2007](#).

2.4. Não poderá participar, direta ou indiretamente, desta dispensa de licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam

configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

3. ACEITAÇÃO DA PROPOSTA

3.1. O fornecedor interessado, encaminhará a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço.

3.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

3.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;

3.3.1. A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.4. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.5. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.6. O prazo de validade da proposta não será inferior a **90 (noventa) dias**, a contar da data de sua apresentação.

3.7. Os fornecedores devem respeitar os preços máximos previstos pela Administração.

3.7.1. Não serão aceitas propostas com valor unitário e global superior ao estimado, bem como propostas que estejam em desacordo com as diretrizes fixadas no Termo de Referência.

DOCUMENTAÇÃO QUE DEVE SER ENCAMINHADA JUNTO COM A PROPOSTA
3.8. Declaração de Cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados - Lei n.º 13.709, de 2018 , conforme modelo do Anexo I do Termo de Referência;

3.9. Declaração de Parentesco, conforme modelo do Anexo II do Termo de Referência, a fim de atender aos arts. 7º e 11º do Ato Normativo n.º 640, que dispõe sobre vedação do nepotismo no âmbito da Justiça Militar da União, conforme Resolução n.º 7, de 18 de outubro de 2005, do Conselho Nacional de Justiça;

3.10. Declaração de não condenação judicial por exploração de trabalho infantil, conforme modelo do Anexo III do Termo de Referência, em atendimento à vedação do art. 14, VI, da Lei n.º 14.133, de 2021.

3.11. Da proposta deverão constar, ainda, as seguintes informações:

3.11.1. Identificação social, número de CNPJ, assinatura do representante da proponente com indicação do CPF e/ ou RG, número de telefone, endereço, dados bancários e indicação de endereço eletrônico (e-mail);

3.11.2. O fornecedor deve informar o valor total, em moeda nacional, com duas casas decimais;

3.11.3. A descrição clara do item cotado, de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência, Anexo I deste Aviso de Dispensa de Licitação;

3.11.4. Os dados constantes da proposta devem ser compatíveis com aqueles registrados no SICAF. Caso existam divergências, deverão ser apresentados os documentos legais que comprovem os novos registros.

3.11.5. Deverão ser incluídas todas as informações necessárias ao perfeito detalhamento do objeto e, ainda, as seguintes informações relativas à proposta, cuja omissão e/ou contrariedade implicará a aceitação dos prazos indicados:

3.11.5.1. Prazo de validade da proposta de no mínimo 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação;

3.11.5.2. O prazo de entrega: 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da Nota de Empenho.

4. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

4.1. As infrações e sanções administrativas, seja no curso da fase de seleção do fornecedor, seja no curso da contratação, estão previstas nos itens 12 e 13 do Termo de Referência.

5. DA GARANTIA

5.1. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

6. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum

caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

6.2. É vedado à Diretoria do Foro da 2ª CJM:

6.2.1. Manter vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, devendo essa proibição constar do Aviso de Dispensa de Licitação;

6.2.2. A contratação de pessoa jurídica que tenha em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação, conforme art. 2º, inciso VI, da Resolução CNJ n.º 07, de 2005;

6.2.2.1. A vedação constante do subitem anterior se estende às contratações cujo procedimento licitatório tenha sido deflagrado quando os magistrados e servidores geradores de incompatibilidade estavam no exercício dos respectivos cargos e funções, assim como às licitações iniciadas até 6 (seis) meses após a desincompatibilização.

6.2.3. A contratação de empresa pertencente a parente de magistrado ou servidor não abrangido pelas hipóteses expressas de nepotismo poderá ser vedada, quando, no caso concreto, for identificado risco potencial de contaminação do processo licitatório, conforme art. 2º, § 4º, da Resolução CNJ n.º 07, de 2005.

6.3. Integram este Aviso de Dispensa de Licitação para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

6.3.1. ANEXO I - Termo de Referência e seus Anexos:

6.3.1.1. Anexo I do Termo de Referência - Declaração de Cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados - [Lei n.º 13.709, de 2018](#);

6.3.1.2. Anexo II do Termo de Referência - Declaração de Parentesco;

6.3.1.3. Anexo III do Termo de Referência - Declaração de não condenação judicial por exploração de trabalho infantil;

São Paulo/SP.

EDUARDO CESAR CASTRO RICCI
Coordenador da Diretoria do Foro da 2ª CJM, em exercício

De acordo:

DR. RICARDO VERGUEIRO FIGUEIREDO
Juiz Federal da Justiça Militar
Diretor do Foro da 2ª CJM



Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO CESAR CASTRO RICCI, COORDENADOR ADMINISTRATIVO, em exercício**, em 27/11/2025, às 17:55 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO VERGUEIRO FIGUEIREDO, JUIZ FEDERAL DA JUSTIÇA MILITAR**, em 27/11/2025, às 20:13 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.stm.jus.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **4665239** e o código CRC **CB077DA3**.

4665239v2